



Circular Nº 021/P/2021

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021.

Aos

**Presidentes dos Conselhos Metropolitanos;  
Coordenadores do DENOR dos Conselhos Metropolitanos  
Presidentes dos Conselhos Centrais**

Assunto: **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CNPJ DO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL**

Caríssimos confrades e consócias,

### **LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!**

Descobrimos, apreensivos, que muitas Unidades Vicentinas utilizam-se, indevidamente, do CNPJ do Conselho Nacional do Brasil, notadamente para instalação de energia elétrica em suas sedes.

Tal utilização tem causado enormes dissabores ao Conselho Nacional, haja vista que as concessionárias de energia elétrica, em caso de atraso no pagamento, têm negativado o Conselho junto ao SERASA, situação esta que causa enormes problemas nas práticas comerciais corriqueiras.

Dispõe o parágrafo único do artigo 50 do Regulamento:

*As Unidades Vicentinas, especialmente Conselhos e Obras Unidas, não se mantêm entre si, nos termos deste Regulamento e de seus Estatutos Sociais próprios, tendo personalidades jurídicas, Diretorias, recursos e escritas contábeis distintas e independentes (Artigos 8º; 31, II; 52, § 1º; 81; 145, VII; 147).*

Desta forma, por expressa disposição Regulamentar, os Conselhos Centrais e Metropolitanos possuem personalidades jurídicas próprias, com os seus respectivos CNPJ.

Como todos sabem, nossa estrutura baseia-se na Conferência, que está vinculada ao Conselho Particular, vinculado ao Conselho Central e este, por seu turno, vinculado ao Conselho Metropolitano.

Uma vez que, via de regra, as Conferências e Conselhos Particulares não têm personalidade jurídica, não tendo, portanto, inscrição no CNPJ, para certos atos deverão valer-se do CNPJ do primeiro Conselho hierarquicamente superior que tenha personalidade jurídica,



normalmente o Conselho Central e, excepcionalmente, quando o Conselho Central não tiver personalidade jurídica, utilizar-se do CNPJ do Conselho Metropolitano.

Desta forma, o Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, **serve-se da presente para proibir, de maneira terminativa, a utilização de seu CNPJ para a prática de qualquer ato.**

Deverão as Unidades Vicentinas que utilizam-se do CNPJ do Conselho Nacional do Brasil para suas ligações de energia elétrica e saneamento, providenciar a regularização de seus cadastros junto às concessionárias e, não possuindo personalidade jurídica, a imediata substituição pelo Conselho hierarquicamente superior.

Fraternalmente,

*Cristian Reis da Luz*  
**CRISTIAN REIS DA LUZ**  
Presidente/CNB

*Márcio José da Silva*  
**MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**  
Coordenador DENOR/CNB